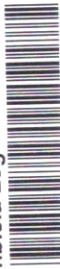




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 724/2022
Data: 28/04/2022 - Horário: 11:30
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA,
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À
AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO
SOCIAL- I.B.A.A.F.P.S

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMÍLIAR E PROMOÇÃO SOCIAL- I.B.A.A.F.P.S, é uma organização civil, sem fins lucrativos, criada para fins de prevenção de violência e cultura da paz, assistência social, amparo, benefícios, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos agricultores, produtores agrícolas e afins, inscrita no CNPJ sob o nº 14.268.909.0001-30, com sede provisória na Rua Leão, no bairro Tabuleiro do Martins, nº 31, CEP: 57.060-130, no Município de Maceió-AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 18 DE ABRIL DE 2022.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social - I.B.A.A.F.P.S, terá por objetivos promover a prevenção à violência em todas as suas formas e estimular a cultura da paz, assistência social, amparo, e defender os direitos e interesses coletivos dos moradores e dos seus associados.

O instituto, visa desenvolver e estudar soluções para os problemas do homem do campo e seus familiares, referente a todo os tipos de violência, encaminhando-as às autoridades competentes quando for o caso, zelando pela qualidade de vida das pessoas do instituto, conjugar esforços com outras entidades, no desenvolvimento das atividades políticas e socioeconômicas, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas.

O I.B.A.A.F.P.S, tem como objetivo promover a mais ampla integração entre todas as pessoas, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais. Divulgar informações, promover seminários pela paz e não violência, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das famílias dos agricultores dentro das questões políticas, econômicas e sociais.

Manter intercambio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, em intercambio de permuta de informações e outras, voltadas aos interesses sociais.

O instituto tem como proposta, atender aos associados e seus familiares, através de programas de orientação e apoio socioeducativo, e subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional relativo ao trabalho de agricultura familiar, buscar caminhos próprios que atendam às necessidades, interesses e objetivos comuns dos agricultores familiares, melhorando a eficiência produtiva por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.268.909/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2011
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBAAFPS		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.80-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 94.30-6-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LEAO	NUMERO 31	COMPLEMENTO POVÃO
CEP 57.060-130	BARRIO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO IBAAFPS@GMAIL.COM		UF AL
TELEFONE (62) 8151-3710		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2021 às 08:20:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO Á AGRICULTURA FAMILIAR

E PROMOÇÃO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA



27 JUL. 2021



INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E
PROMOÇÃO SOCIAL (I B A A F P S)

CNPJ: Nº 14.268.909/0001-30 MACEIÓ – AL

FONE: (82) 98151-3710 , EMAIL: IBAAFPS@GMAIL.COM

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA, DA ASSEMBLÉIA GERAL DO
INTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO
SOCIAL, MACEIÓ – AL. PARA DELIBERAR SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE DOIS
MEMBROS DA DIRETORIA EXECULTIVA.

No vigésimo primeiro dia do mês de junho, do ano de 2021, as
14:00 horas, reuniu-se em sua sede provisória, em assembleia geral, os
membros do INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
E PROMOÇÃO SOCIAL (IBAAFPS). Na rua leão nº 31 bairro tabuleiro dos
Martins, cep. 57.060.130 Maceió – AL , representando 95% (noventa e
cinco por cento) dos membros do instituto. O sr. Diretor presidente João
Carlos do nascimento, que convocou os seguintes membros, para
composição da mesma diretora:

José Nilton Rosa do Nascimento, brasileiro, portador do RG:
213.981.00.90 SSP – BA , inscrito no CPF: 104.889.687 – 04 , estado civil
casado, profissão autônomo, José Ademir Laurentino de Santana,
brasileiro, portador do RG: 99002007460 SDS – AL , inscrito no CPF:
208.346.164.91 , estado civil casado , profissão, auxiliar administrativo,
Patrícia Cristina da Rosa Nascimento, brasileira, portadora do RG:
192.58881 SDS – AL , inscrita no CPF: 052.327.204.90 , estado civil solteira,
profissão autônoma, Maria Cristina da Conceição, portadora do RG:
200.300.102.4218 SDS- AL , inscrita no CPF: 015.591.274.73 , estado civil
profissão autônoma , Vera Lucia da Silva Vieira , brasileira ,
RG: 123.7776 SDS – AL, inscrita no CPF: 940.339.374.12 , estado civil
solteira , profissão auxiliar administrativo.

Devido a saída voluntária de alguns, membros por não estarem de acordo com os nossos objetivos e ideias de realização do (IBAAFPS), onde a predominância prevalece a coletividade de um todo, e não o interesse individual de alguns membros, o sr. Presidente, João Carlos do Nascimento, apresentou os nomes dos futuros diretores, para a avaliação da Diretoria Administrativa, e Assembleia Geral.

1. Digelson Alves Cardoso
2. Manoel Messias

O sr. Digelson Alves Cardoso, brasileiro, portador do RG: 181.621 SDS – AL, inscrito no CPF: 060.363.504.06, estado civil casado, profissão empresário, para assumir o cargo de diretor tesoureiro, responsabilizando-se com total compromisso com a pasta.

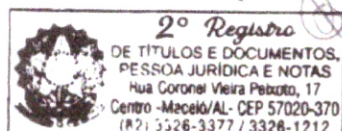
O sr. Manoel Messias, portador do RG: 201.1809 SDS – AL, inscrito no CPF: 043.467.014.69, estado civil solteiro, profissão comerciante, para assumir o cargo de secretário geral, responsabilizando-se por total compromisso com a pasta.

Em seguida começou a apresentação dos novos objetivos sociais, nos quais de grande relevância para o desenvolvimento do instituto e em seguida foi iniciada a discursão para a composição da diretoria.

Tomou a palavra o sr. Diretor Presidente, João Carlos do Nascimento, que falou da importância de somar forças do grupo atual com os que estão chegando, fazendo ver todos, que essa união hoje formada, será de fundamental importância para o alcance de nossos objetivos para a inclusão social.

A Diretoria Executiva e Assembleia Geral foram unânimes em aprovar a inclusão na diretoria do **Instituto Brasileiro de Apoio a Agricultura Familiar e Promoção Social** os senhores Digelson Alves Cardoso e o sr. Manoel Messias, visto que é necessário a composição da Diretoria Executiva, de acordo com as cartas de renúncia dos senhores Djalma Rodrigues da Silva e Antônio Carlos Oliveira do Nascimento em anexo.

LISTA DE ASSINATURA DOS MEMBROS DO (IBAAFPS)



27 JUL. 2021

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins Macaé/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSE
ADEMIR LAURENTINO DE SANTANA

[Signature]
Macaé, 14/07/2021
da verdade

Em testemunho...
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e distribuição - azul
ABW53364 BRZ

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

[Signature]
JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

[Signature]
PATRICIA CRISTINA DA ROSA NASCIMENTO

Presidente do Conselho Fiscal

[Signature]
MANOEL MESSIAS

SECRETÁRIO GERAL

[Signature]
MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO

Presidente Adjunta do Conselho Fiscal

[Signature]
JOSÉ NILTON ROSA DO NASCIMENTO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Signature]
VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA

SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

[Signature]
DIGELSON ALVES CARDOSO

DIRETOR TESOUREIRO

[Signature]
JOSÉ ADEMIR LAURENTINO DE SANTANA

Diretor Social

27 JUL. 2021



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento da firma e
distribuição - azul
ABV16462-BLW
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjju.br>



VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

SERVIÇOS DO REGISTRO
CIVIL E NOTORIAL

José Urubá Leitão Júnior

Registrador

Estação Albuquerque Cavalcante Vieira

Substituto

RECONHECIMENTO
Reconheço Verdadeiras a(s) firma(s) Supra(s) a critério de <i>[Signature]</i> de <i>[Signature]</i> , <i>[Signature]</i> e <i>[Signature]</i> , <i>[Signature]</i> Em Teste da Verdade S. do Mundo, 09/07/2021
Registrador(a) e Escrivão(a) de Registro Civil

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIA

AV. ACACIMENON MAGALHÃES, 289 - M. DE NASCIMENTO - CEP 55022-290 TEL.: (51) 3721-6455 / 3721-2898 - cartorio@registrocaruaru.com.br

RECONHEÇO, por autenticidade a(s) firma(s) de:
DIGELSON ALVES CARDOSO

selo Nº 0077073.KEQ07202102.01301

dou fé. CARUARU, 12/07/2021 11:59:19 Em teste da verdade



[Signature]
Flávia Aguiar L. C. de Melo

Emol: R\$4,30 TSNR: R\$0,86 Ferr: R\$0,04 Funsej: R\$0,08 Iss: R\$0,22 Tot: R\$5,50 / FLAVIA

Consulte autenticidade em: <http://tjpe.tjpe.br/selodigital> ou pelo QR CODE



DIRETORIA EXECUTIVA

Nada mais havendo, o diretor presidente João Carlos do nascimento, leu a ata, para os presentes, e fez o resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações agradeceu Pela participação de todos os presentes, e deu por encerrada a reunião na qual eu José Ademir Laurentino de Santana, fiz o testemunho para redigir esta ata, lavrei a presente Ata, que foi lida, e achada nos conformes e firmada por todos os presentes acima relacionado.

Maceió, 21 de junho de 2021

27 JUL 2021



Dados do Registro
Protocolo 5169 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro / 2620
Data 27/07/2021

Valor Documento
R\$ 0,00
Encargos 0,00



Assinatura: JOSE NILTON ROSA DO NASCIMENTO - DIRETOR PRESIDENTE

Assinatura: JOSE NILTON ROSA DO NASCIMENTO - DIRETOR PRESIDENTE

Gleidilma Oliveira da Silva Lima
2ª Substituta



Gleidilma

JOSE ADEMIR LAURENTINO DE SANTANA

JOSE ADEMIR LAURENTINO DE SANTANA

FIRMA(S) RETIRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
11910-220/140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3221-2619 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 087931

Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSE NILTON ROSA DO NASCIMENTO
YERA LUCIA DA SILVA VIEIRA

Em Testemunho _____ da cidade MACEIO - AL - 13/07/2021 14:46:42

SELO DIGITAL: ABW25506-KOAF, ABW25507-9ILE

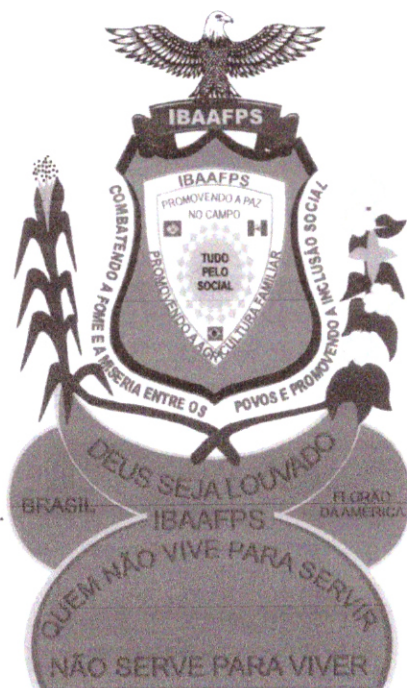
Confirmação digital do ato em: <http://reelodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,00



CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO Á AGRICULTURA FAMILIAR

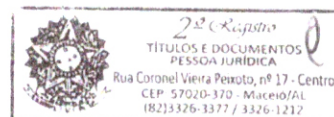
E PROMOÇÃO SOCIAL ESTATUTO SOCIAL



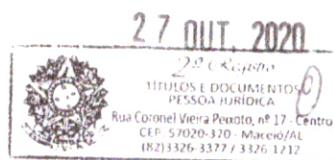


**INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA
FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL**

27 OUT. 2020



Associação de Apoio à Agricultura Familiar
22 DE MARÇO DE 2020



**INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À
AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL.
(I.B.A.A.F.P.S)**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO,
SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL.**

De acordo com o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)** estabelecido por **Lei Específica**¹ e pela **Portaria** do Ministério da Justiça².

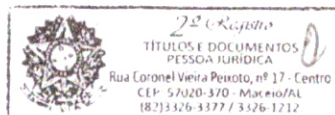
Art.1º - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social, também designado pela nomenclatura (I.B.A.A.F.P.S), é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, criada para fins de prevenção de violência, e cultura de paz, assistência social, amparo, benefícios, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos agricultores, produtores agrícolas e afins, com inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** sob o nº. 14.268.909.0001-30, com **sede provisória** situada na Rua Leão nº 31, Tabuleiro do Martins, Maceió, Alagoas (57060-130).

Parágrafo Único – Os Associados não responderão de maneira

¹ Lei de nº. 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935. Por Conversão da Medida Provisória nº. 684, de 2015.

² Portaria do MJ nº 362/2016.

27 OUT. 2020



subsidiária ou diretamente por qualquer compromisso, ato, ou obrigações assumidas pelo Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S), porém, a Direção Executiva e o Conselho Fiscal responderão pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa, que gerarem danos à entidade, à coletividade e/ou a terceiros.

Art.2º - A representação do Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S) abrangerá o Estado de Alagoas, com consequente expansão a todo território nacional, e com posterior ampliação em territórios internacionais.

Art. 3º - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S), como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto, regimento interno, pelas as leis e normas de Direito em vigor na legislação brasileira. Com prazo de duração de vigência e existência indeterminados e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S) adotará o sistema de política neutra e não fará discriminações raciais, sociais, econômicas, nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

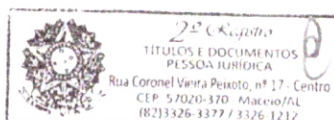
CAPÍTULO II.

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, ATIVIDADES E FINALIDADES.

Art. 4º - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S) terá por objetivos:

- a) Promover a prevenção à violência em todas as suas formas e estimular a cultura da Paz, assistência social, amparo, benefícios, e defender os direitos e interesses coletivos dos moradores e dos seus associados.

27 OUT. 2020



- b) Desenvolver campanhas de **prevenção contra a violência, promoção de saúde e da cultura de paz**, que envolvam questões de gênero, raça, cor, ciclo de vida, rumo a garantia dos direitos humanos.
- c) Estudar e obter soluções para os problemas do homem do campo e seus familiares, referente a todo os tipo de violência, encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso.
- d) Zelar pela qualidade de vida das pessoas do instituto.
- e) Conjuguar esforços com outras entidades, no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômicas, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas.
- f) Participar junto a entidades de outros setores sociais, de atividades que visem interesses comuns.
- g) Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento comunitário e popular na construção de moradias comunitárias.
- h) Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados, que comungem do sentido e escopo de participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades rurais.
- i) Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país, junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais.
- j) Defender os interesses dos associados amparados pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificação (Postura e Urbanismo), Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, Lei da Criança e do Adolescente, e o Estatuto do Idoso, em observância com os que forem deliberadas pelos Conselhos de Direitos, Fóruns, Plenárias, Congressos, encontros de entidades governamentais e não governamentais.
- k) Representar os associados do **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)**, além de



assistir, amparar, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano e o meio ambiente.

l) Promover a cultura da paz, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, à violência, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente.

m) Promover a mais ampla integração entre todas as pessoas, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais.

n) Divulgar informações, promover seminários pela paz e não violência, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das famílias dos agricultores dentro das questões políticas, econômicas e sociais.

o) Desenvolver e propor programas de ações voltados ao espaço escolar, elaborar mapeamento de riscos nas comunidades agrárias e assentamentos rurais, rumo ao enfrentamento da violência, e à promoção da cultura de paz, bem como, desenvolver atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem o social, física e profissional.

p) Manter intercâmbio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, em intercâmbio de permuta de informações e outras, voltadas aos interesses sociais.

q) Atender aos associados e seus familiares, através de programas de orientação e apoio socioeducativo, e subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional relativo ao trabalho de agricultura familiar.

r) Promoção de atividades, e finalidades de relevância pública e social.

s) Buscar caminhos próprios que atendam às necessidades, interesses e objetivos comuns dos agricultores familiares.

t) Melhorar a eficiência produtiva por meio de capacitação

27 OUT. 2020

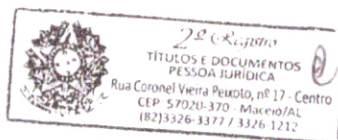
profissional, e assistência técnica, com a incorporação de tecnologias, e do melhor gerenciamento econômico-financeiro da atividade agropecuária.

- ui) Alcançar maior produtividade e melhores resultados econômicos, em função do aumento dos volumes comercializados;
- v) Auxiliar na intermediação da relação dos associados, com outros elos da cadeia produtiva, prestando serviços, assistência técnica, cultural e educativa dos associados, bem como promover a defesa dos seus interesses.
- w) Proporcionar ganhos do conjunto dos produtores, conferindo-lhes maior poder de negociação.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S) tem como Princípios:

- a) Respeitar a vida e a dignidade de cidadãos sem discriminar ou prejudicar;
- b) Praticar e incentivar a não-violência ativa, repelindo a violência em todas as suas formas (física, social, psicológica, econômica), particularmente diante dos mais fracos e vulneráveis, como as crianças e os adolescentes e os idosos;
- c) Compartilhar os recursos materiais, cultivando a generosidade, para acabar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica;
- d) Defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre a escuta e o diálogo, sem ceder ao fanatismo, nem a maledicência e ao rechaço ao próximo;
- e) Promover forma de **consumo responsável** no formato de modelo de desenvolvimento, que tenha em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da comunidade, propiciando a plena participação das mulheres, e o respeito aos



27 OUT. 2020

princípios democráticos, para criar novas formas de solidariedade.

DAS ATIVIDADES.

Art. 6º - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S) tem por atividades:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua, além de adequados instrumentos jurídicos, com pessoas Físicas e Jurídicas de Direitos Públicos ou Privada, Nacionais e Internacionais.
- b) Representar os interesses gerais dos associados perante as autoridades administrativas e judiciais.
- c) Estimular e organizar e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os associados.
- d) Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da Cultura de Paz entre as pessoas e em todas as comunidades rurais.
- e) Estimular a integração dos associados com os demais setores sociais, na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos.
- f) Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social perante o conjunto da sociedade.
- g) Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos, para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo.
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais entidades comunitárias, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos associados do **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)**.
- i) Constituir serviços e meios de comunicação através da rádio comunitária online e meios eletrônico, para a promoção de atividades culturais e de comunicação social.

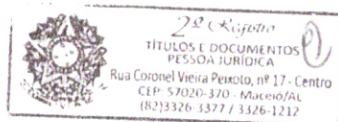
27 OUT. 2020

- j) Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e microempresas e cooperativas de desenvolvimento comunitário e social.
- k) Manter em dias com as anotações obrigatórias os livros Caixa e de assinaturas de presença, além das Atas pertinentes aos atos Administrativos e legais da **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S.)**.

DA5 FINALIDADES

Art. 7º - Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S.) tem por finalidade:

- a) De fomentar o agricultura familiar no Estado de Alagoas e a nível nacional, levando ao pequeno agricultor, a tecnologia necessária para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas agrícolas para agricultura familiar, que mais se adeque ao homem do campo.
- b) Priorizar na Região Nordeste o abastecimento de água através de carros pipos e perfurações de poços artesianos para contemplar o pequeno agricultor,
- c) Formalizar parcerias com os pequenos agricultores, criando assim uma rede conjunta, visando o abastecimento de água, em quantidade equivalente e precisa a cada cidadão, de acordo com o clima de cada região, firmando o pequeno agricultor em suas terras, evitando assim a evasão e êxodo para os grandes centros.
- d) Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para a valorização do homem do campo.
- e) Criar Departamento de Educação e estabelecer cursos em tempo integral.
- f) Criar Departamento de Saúde para assistir os associados e seus familiares.
- g) Estimular e promover a economia solidária, empreendedorismo e associativismo.
- h) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas



27 OUT. 2020

de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira, e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais, e entidades públicas ou privadas.

i) Criar Departamento de Esporte e Lazer para propiciar e incentivar a prática socioeducativa de crianças, jovens, adolescentes e idosos.

j) Promover cursos profissionalizantes para jovens e adultos, como forma de aperfeiçoamento e incentivo às novas tecnologias para o homem do campo.

k) Criar e desenvolver Departamento de Pesquisas Agrária E Agropecuária para aprimoramento genético dos animais, e das culturas agrícolas cultivadas pelos agricultores.

l) Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar-se à outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade, poder de decisão e **finalidade**.

m) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, de Saúde, Desportos tecnológicas, e de armazenagem dentre outras.

n) Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar e/ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção.

o) O IBAAFPS – pagará todos os produtos produzidos pelos agricultores, em cheque ou boleto bancário, se assim desejarem e **repassara exclusivamente** às pessoas de baixa renda e abaixo da linha da pobreza, abaixo do preço de mercado, pagará aos agricultores o que for produzido na proporção de 60% aos agricultores e 40% para os custos do instituto como:

A) Transporte, combustível, manutenção de estradas, embalagens dos produtos etc, com o restante dessa porcentagem será criado

1

2

27 OUT. 2020

mecanismos de proteção ao agricultor como:

- 1) Fundo de amparo ao acossado.
- 2) Despesas com escolas, esporte e lazer.
- 3) Despesas com saúde, ambulatório e laboratório.
- 4) As mercadorias que forem destinadas, as pessoas de baixa renda e as pessoas abaixo da linha da pobreza deverão ser vendidas em **CENTROS ALIMENTÍCIOS**, espalhados em vários pontos dos centros urbanos.
- 5) O agricultor que não desejar negociar com o instituto, repassará a entidade os 40% em mercadorias produzidas por eles, e poderá vender o restante de seus produtos a quem bem entender, sem perder seus direitos como associados contribuintes.

CAPÍTULO III.

DO FUNCIONAMENTO E DA MÃO-DE-OBRA.

Art. 8º - O Funcionamento do Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S) se baseará na mão-de-obra voluntária, de profissionais e especialistas que atuem como parceiros, na filosofia dos objetivos sociais. Sendo remunerados aqueles voluntários que dedicarem seu tempo integralmente, quando receberão ajuda de custo proporcional à dedicação pelo tempo dispensado ao instituto.

Art. 9º - O Instituto desenvolverá suas ações com base nos Princípios do Associativismo e Empreendedorismo, representando os parceiros (Pessoas físicas ou jurídicas) com objetivo de celebrar contratos junto aos órgãos públicos e Privados, podendo aceitar auxílios, contribuições ou doações, firmar convênios nacionais e/ou internacionais, com instituições públicas e privadas, que não impliquem em subordinação hierárquica à compromissos ou interesses partidários.

Art. 10 - As doações, auxílios e contribuições, somente serão aceitas se forem sem qualquer tipo de vínculo profissional, propagandas ou políticas eleitorais.

Art. 11 - O Material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e integram o Patrimônio da Instituição, sendo inalienáveis, salvo a autorização em contrário e expressa pela Diretoria.

Art. 12 - O presente Estatuto poderá ser alterado com pedido de justificativa escrita oriunda da **Presidência** e/ou da **Diretoria Executiva**.

CAPÍTULO IV.

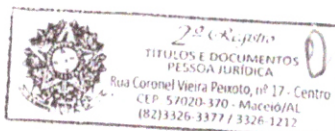
DO QUADRO SOCIAL.

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 13 - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S) será formado por número ilimitado de associados, contribuintes para o desenvolvimento do Instituto e voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 anos e capazes na forma da Lei, que se disponham a viabilizar os fins do Instituto, não respondendo pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 14 - O Quadro Social do Instituto será constituído pelas seguintes categorias de associados:

1. — Efetivos (Fundadores);
 2. — Beneméritos;
 3. — Associados;
- a) **Efetivos fundadores** são cidadãos dispostos a cooperar com a melhoria da qualidade de vida da população assistida, e têm direito a votar e/ ou ser votado.
- b) **Beneméritos** são as **Pessoas Físicas** ou **Jurídicas**, que pela colaboração e/ou prestação de serviços para o Instituto, fazem jus a



27 OUT. 2020

esse título, a critério da diretoria executiva, mas não pode votar ou ser votado.

- c) **Associados**, são pessoas físicas ou jurídicas que se identificam com os objetivos do instituto, solicitam seu ingresso no quadro de associados e se comprometem contribuindo economicamente em favor do instituto de forma continuada, e não respondem com as obrigações sociais, seguindo critérios determinado pela diretoria executiva sem direito a voto.
- d) São considerados **Associados-Fundadores**, aqueles que participaram da **Assembleia-Geral** de fundação e constituição do referido Instituto.

Parágrafo Único — Os títulos serão concedidos pela **Direção Executiva** do referido Instituto.

DA ADMISSÃO

Art. 15 - O **associado** será admitido mediante o envio de proposta (ficha de associado) direcionada à **Direção Executiva**, devidamente assinada em 2 (duas) vias.

Art. 16 - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos, Capaz na Forma da Lei ou Emancipado.
- b) Residir por mais de 3 (três) meses na localidade e imediações.
- c) Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade.
- d) Não ser condenado em Sentença Criminal transitada em julgado.
- e) Pagar a contribuição mensal de associado estabelecida pela **Assembleia-Geral**.
- f) Estiver gozando dos direitos sociais e eleitorais.



27 OUT. 2020

g) Não for punido pela **Assembleia-Geral** em decorrência de haver cometido ofensa e/ou danos morais a outros associados, diretores do **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)** e da própria Entidade.

h) Ser considerado apto pela **Direção- Executiva** do Instituto.

Art. 17 – Será considerada efetivada a admissão do associado após a aceitação da proposta pela **Direção-Executiva**. No caso de **indeferimento**, o solicitante será comunicado por escrito, garantindo-lhe a ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado, haverá recurso para a **Assembleia- Geral**, que será designada data no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a **sustentação oral** em Assembleia.

§ 2º - A decisão que rejeitar o associado, será sempre fundamentada com razões pela **Direção- Executiva** do Instituto.

§ 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implicará na **admissão automática** do associado.

§ 4º - Fica facultado o cadastro em caráter provisório do associado, que não preencher as exigências solicitadas pelo Instituto.

§ 5º - Todo pedido do associado deverá ser apreciado pela **Direção- Executiva**.

§ 6º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado), formulada pelo próprio solicitante em 02 (duas) vias.

§ 7º - Não há entre os seus associados Direitos e Obrigações recíprocas, bem como a qualidade de associado será intransmissível.

DA EXCLUSÃO

Art. 18 – Serão excluídos do quadro social do (I.B.A.A.F.P.S) os associados que:

- a) **Deixarem** de pagar as contribuições mensais estabelecidas em assembleia geral dos associados por 3 (três) meses consecutivos ou 5 meses intercalados.
- b) **Causarem** prejuízo financeiro ou moral ao instituto, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição.
- c) **Desrespeitarem** associados ou dirigentes com palavras, gestos ou atos.
- d) **Desrespeitarem** o Estatuto, às leis ou Resoluções do Instituto.
- e) Na condição de Ex-diretor não entregar ao sucessor os documentos do instituto e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Direção da função e cargo que ocupava.

§ 1º - **Antecedendo a instauração do processo administrativo**, a Comissão elaborará breve **relatório** e fará conclusão à **Assembleia-Geral** oficialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

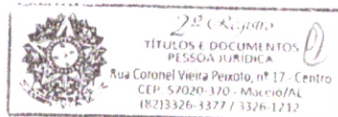
§ 2º - O associado será **notificado** da acusação que lhe está sendo feita, e terá o prazo de 15 (quinze) dias para promover a **retração escrita**, quando for possível, pagar o débito ou firmar acordo com **Diretor – Tesoureiro**.

§ 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social do Instituto, se a exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - São direitos dos Associados:

- a) **Usufruir** dos Direitos assegurados por este Estatuto.
- b) **Frequentar** as dependências de uso comum da sede social e



27 OUT. 2020

as de uso restrito, quando autorizado pela direção ou diretor responsável.

c) **Participar** dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo instituto, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado sob esta condição.

d) **Apresentar** verbalmente ou por escrito a qualquer membro da Direção ou da **Assembleia Geral**, sugestões e proposições de interesse social.

e) **Ter voz** nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos.

f) **Investir-se** nos cargos para que forem eleitos.

g) **Apresentar** proposta, sugestões ou reivindicações ao Instituto, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

h) **Gozar** dos serviços e benefícios proporcionado pelo **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social**.

§ 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

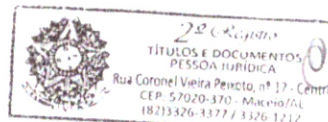
§ 2º - Perderá seus direitos, o associado que ficar inadimplente com o Instituto por um período com 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - São deveres dos **Associados**:

a) **Cumprir e fazer cumprir** o presente estatuto, as resoluções do Instituto, às leis vigentes do País, as deliberações da **Assembleia-Geral** e da **Direção- Executiva** do Instituto.

b) **Colaborar** para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e



financeiro do Instituto e dos associados, com o escopo de enlevar o nome da instituição.

- c) **Respeitar** os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, bem como suas decisões;
- d) **Manter** relacionamento cordato e respeitoso para com os colegas associados e com a Administração;
- e) **Aferir** a pontualidade no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) **Colaborar** com a aceitação de cargos ou encargos em Comissões ou Representações para os quais forem Eleitos ou designados;
- g) **Possuir e apresentar**, quando for necessária sua identificação social;
- h) **Comparecer** às reuniões e **Assembleias Gerais** convocadas pela **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal** do instituto, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e voto;
- i) **Zelar** pelos bens patrimoniais do Instituto, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando na forma deste estatuto para que seja responsabilidade do causador de qualquer prejuízo financeiro ou moral;
- j) **Impedir** que se exerça representação em nome do Instituto sem autorização prévia e escrita da **Direção Executiva**.

CAPÍTULO V.

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 21 - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) — Direção Executiva;
- b) — Conselho Fiscal.

SEÇÃO I.

DA DIREÇÃO EXECUTIVA.



27 OUT. 2020

Art. 22 - A **Direção Executiva** como órgão máximo do Instituto, e participam todos os membros fundadores. É órgão de execução do Instituto, composto de 5 (cinco) membros titulares, que serão eleitos por voto direto e secreto dos membros fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais, em **eleição geral** especialmente convocada para a finalidade, para mandato de 5 (cinco) anos, e permitida a recondução, quantas vezes forem necessárias. Tomarão posse perante a comissão eleitoral logo após o resultado da eleição, ou 15 (quinze) dias juntamente com os membros do **Conselho Fiscal**, na forma do Regimento Interno e tem a seguinte distribuição do cargo:

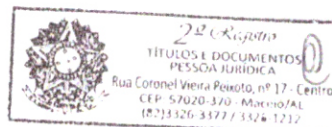
- a. Diretor - Presidente.
- b. Secretário Geral.
- c. Diretor Administrativo.
- d. Diretor -Tesorreiro.
- e. Diretor Social.
- f. 1º Conselheiro.
- g. 2º Conselheiro.
- h. 3º Conselheiro.

Parágrafo Único - A **Direção Executiva** empossada dentro do possível, nomeará os associados através de Portarias para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - Saúde;
- b) - Educação;
- c) - Habitação e moradia;
- d) - Transportes;
- e) - Segurança pública e entorpecentes
- f) - Esporte e Lazer;
- g) - Mulher e idoso;
- h) - Assistência social e Direitos Humanos;
- i) - Jurídico;
- j) - Tecnologia, Agrária, Agropecuária, e meio ambiente.
- k) - Promoção de cultura de paz, e outros de necessidade, com as competências que a referida pasta requer.

17

17



27 OUT. 2020

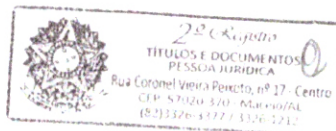
Art. 23 - Os candidatos aos cargos da **Direção Executiva** e do Conselho Fiscal do Instituto deverão estar regularmente inscritos como associados há pelo menos 6 (seis) meses, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 24 - Ocorrendo a **vacância temporária** de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecendo a ordem hierárquica na **eleição fundacional**, e em sendo **definitiva** serão indicados pela **Direção**, nomes ao **Conselho Fiscal** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando se decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 25 - A **Direção Executiva** reunir-se-á **ordinariamente** a cada dois meses, para avaliar o quadro evolutivo do instituto, as soluções possíveis, execução dos planos de atividade orçamentária, e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, e analisar requerimento, bem como toda matéria afeta ao Instituto, e **extraordinariamente** sempre que necessário por convocação da maioria da **Direção Executiva** ou do **Conselho Fiscal**, observados o **Princípio da Publicidade dos atos Administrativos** e os prazos legais.

Art. 26 – Compete a **Direção Executiva**:

- a) **Definir** contribuições dos associados e contribuições excepcionais.
- b) **Elaborar e propor** alteração no **Regimento Interno**.
- c) **Gerir** atividades que requeiram atuação coletiva.
- d) **Elaborar** planos de atividades bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente.
- e) **Elaborar e representar** a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do **Conselho Fiscal** e dos **associados**.
- f) **Organizar** os serviços administrativos.
- g) **Decidir** sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido Instituto e/ou dos associados;
- h) **Gerenciar** o instituto de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio preservando o bem-estar geral da mesma.



27 OUT. 2020

- d) **Promover e incentivar** a criação de comissões com finalidade de promover cursos profissionalizantes e atividades culturais.

Art. 27 - Compete ao Diretor – Presidente:

- a) **Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento interno;**
- b) **Convocar e presidir** as reuniões da Direção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) **Orientar, gerir e supervisionar** as atividades do Instituto segundo a política institucional da Entidade;
- d) **Manter contatos e desenvolver** ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o Instituto;
- e) **Elaborar o regimento interno**, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal;
- f) **Organizar** os serviços administrativos;
- g) **Fixar os salários e/ou ajudas de custo** às atribuições do pessoal;
- h) **Supervisionar** a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e metas do Instituto, **constituir** órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) **Aprovar** a reforma ou alteração do Estatuto em reunião com o Conselho Fiscal;
- j) **Admitir, promover, transferir e demitir** funcionários do Instituto;
- k) **Representar** o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- l) **Solicitar** juntamente com o **Diretor - Tesoureiro** a abertura e

27 OUT. 2020

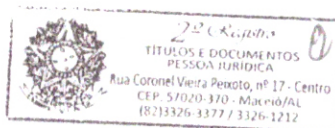
movimentações de contas em banco, estabelecimentos financeiros ou instituições financeiras do país, podendo contrair abertura de créditos, empréstimos e financiamentos e requer, assinar talões de cheques, ordens de pagamentos, documentos e afins.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral:

- a) **Auxiliar** o Presidente em todos seus encargos quando solicitado, **substituí-lo** em suas faltas e em todos os seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias.
- b) **Assumir** a Presidência em caso de licença médica ou em caso de afastamento temporário solicitado pelo **Diretor – Presidente**.
- c) **Secretariar** às reuniões de **Diretoria Executiva e Assembleia-Geral**.
- d) **Redigir** ou **mandar redigir** e **ler** as atas das reuniões de Diretoria, fazendo o mesmo quanto aos expedientes nas reuniões de Diretoria, das Assembleias gerais, observando-se, quanto a este último as restrições previstas neste Estatuto e editais de comunicações.
- e) **Publicar** todos assuntos das atividades da entidade.
- f) **Ter** sobre sua guarda e responsabilidade na sede do instituto os arquivos e documentos pertencentes à Secretaria.
- g) **Manter** sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição.
- h) **Registrar** em livros próprios com dados e características que facilitam sua identificação e localização, identificando a origem dos documentos e valor de aquisição atribuindo estimativa de preços aos bens provenientes de doações.
- i) **Preparar** a correspondência de expediente do Instituto, bem como organizar os processos de interesse da mesma.
- j) **Executar** outras funções e atividades que lhe forem atribuídas, com funções especificamente delegadas pelo **Diretor -**

2

20



27 OUT. 2020

Presidente, representando o instituto em eventos de natureza representativa nacional e internacional ocorridos na jurisdição originária, apresentando relatório à **Diretoria Executiva**.

Art. 29 - Compete ao Diretor – Tesoureiro:

- a) **Receber e registrar** as receitas e despesas do instituto.
- b) **Pagar** as obrigações financeiras do instituto, mediante a documentação legal.
- c) **Elaborar e afixar** na sede da instituição os balancetes mensais da tesouraria.
- d) **Elaborar** o balanço geral do instituto.
- e) **Assinar** em conjunto com o Presidente os documentos relativos à bancos ou instituições financeiras.
- f) **Manter** depósitos bancários ou aplicações financeiras compondo a receita pecuniária do instituto.
- g) **Ter** sob sua guarda e responsabilidade na sede do Instituto, todo arquivo e documentos financeiro da tesouraria.
- h) **Supervisionar e controlar** as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto.
- i) **Supervisionar** a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do Instituto
- j) **Observar** os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e **dar** publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, **colocando-os** à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Social:

- a) **Representar** socialmente o Instituto ante às instituições e à

sociedade civil, visando obter recursos para viabilizar o alcance das finalidades, e objetivos institucionais.

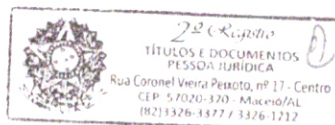
- b) **Desenvolver** eventos profissionais, técnicos e sociais.
- c) **Organizar, dirigir e responder** pelos programas de benefícios e serviços sociais do instituto.
- d) **Responsabilizar-se** pela administração dos trabalhos de assistência social prestada aos associados.
- e) **Desempenhar** outras atividades compatíveis determinadas pelo Diretor – Presidente.
- f) Ser responsável pela composição da mesa diretiva, **coordenar** a ordem de precedência de autoridades à mesa, e o número exato de cadeiras.
- g) **Zelar** pelo aspecto social e de cada evento, **cumprimentar** as autoridades (nomes e cargos completos) e convidados em nome do instituto.
- h) **Informar** o presidente das autoridades que se fazem presentes à solenidade.
- i) **Citar** as datas dos aniversariantes do instituto a cada mês.
- j) **Providenciar** que todos estejam devidamente acomodados (água em copos servida na mesa para as autoridades, cadeiras suficientes para os membros da mesa e auditório, assembleia;
- k) **Manter atualizada** a agenda de contatos do instituto;
- l) **Ser** responsável pela comunicação dos aniversariantes do mês, reuniões e campanhas e notícias de imprensa junto à mídia local;
- m) **Definir** a instrução logística de cada evento ou designar sócio para fazê-lo nas reuniões e solenidades.

Art. 31 - Compete ao Diretor – Administrativo:

- a) **Formar e implantar** políticas de comunicação e informação



 22



27 OUT. 2020

da sociedade de acordo com as diretrizes emanadas pela **Diretoria Executiva**;

- b) **Coordenar** às atividades de capacitação de recursos para o instituto;
- c) **Elaborar e Coordenar** Pareceres Técnicos sobre projetos e atividades do instituto;
- d) **Administrar** as doações desde que as mesmas não comprometam a independência do instituto, ou divirtuem a finalidade da Instituição;
- e) **Recrutar** membros do instituto para formar equipes de trabalhos com autorização da **Diretoria Executiva**;
- f) **Planejar**, organizar e controlar as atividades da instituição;
- g) **Traçar** estratégias e métodos de trabalho nas mais variadas áreas;
- h) **Decidir e orientar** o investimento monetário do instituto e equilibrar a saúde financeira e produtiva do Instituto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do Instituto, composto por 3 (três) membros eleitos juntamente com a **Diretoria Executiva**, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução quantas vezes forem necessárias.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger na primeira reunião seu presidente;
- b) **Examinar** as contas, balanços e documentos do Instituto a cada semestre;
- c) **Emitir** parecer sobre o relatório, balanços e contas do Instituto;
- d) **Emitir** Parecer sobre a alienação ou gravame de bens do Instituto;

- e) **Emitir** parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção do Instituto;
- f) **Convocar Assembleia- Geral** na falta do **Diretor - Presidente** e/ou da **Direção Executiva**;
- g) **Opinar** sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 34 - O **Conselho Fiscal** reunir-se-á **ordinariamente** 2 (duas) vezes por ano e **extraordinariamente**, quando convocado pelo seu Presidente e pela maioria da **Direção Executiva**.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - As eleições somente ocorrerão para o cargo da **Diretoria Executiva** do Instituto, com Mandato de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua fundação, e só participarão os membros da antiga diretoria executiva, podendo apenas alterar cargo ou função através de voto secreto e/ou aberto ou por critério do **Diretor - Presidente**.

§ 1º - Caso haja necessidade, à critério do **Presidente**, poderá ser realizado uma eleição extraordinária para substituí-lo de acordo com a sua determinação.

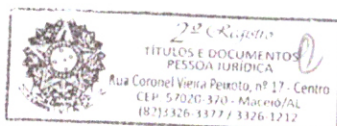
§ 2º Em caso de vacância por morte súbita do **Presidente**, o **Secretário- Geral** no uso de suas atribuições, convocará uma nova **eleição**, escolhendo entre os membros da diretoria executiva, dois candidatos formando assim duas chapas para substituir o presidente, neste caso o conselho fiscal terá o voto final (de Minerva) para o desempate caso aconteça. O **Secretário - Geral** deliberará convocando a diretoria executiva em assembleia geral para eleger um novo membro.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

[Assinatura]

[Assinatura] 24



27 OUT. 2020

Art. 36 - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social se extinguirá unicamente em razão da impossibilidade de sua manutenção por deliberação mediante proposta fundamentada pela **Diretoria-Executiva** através da **Assembleia-Geral**, com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 37 - Deliberando-se sobre a extinção do **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social**, o **Conselho Fiscal** procederá a sua liquidação, realizando as operações pendente, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 38 - Após a liquidação o patrimônio remanescente será destinado a "outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo" (inciso III do artigo 33 do MROSC).

Parágrafo Único - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e ser qualificada como Organização da Sociedade Civil - OSC, sobre entidade com igual qualificação.

Art. 39 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre a restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII

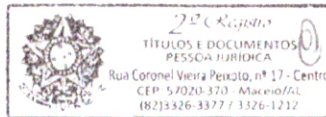
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os membros da **Direção Executiva**, do **Conselho Fiscal**, **Associados e Instituidores**, não serão remunerados ou receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagem, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 41 - É vedada a acumulação dos cargos de **Conselheiro-Fiscal** com o de membro da **Direção Executiva**.

[Assinatura]

[Assinatura]



27 OUT. 2020

Art. 42 - Os integrantes dos órgãos do Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social com Mandato, perderão os respectivos cargos mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa quando:

- a) **Praticarem** dolosamente ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do Instituto;
- b) **Infringirem** às leis e às resoluções das OSCs ou as normas contidas neste estatuto;
- c) **Praticarem** atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do (I.B.A.A.F.P.S).

Art. 43 - É vedado aos dirigentes e aos conselheiros do Instituto de concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia em nome da Entidade .

Art. 44 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

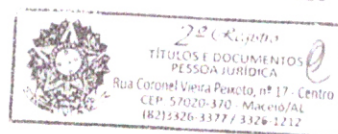
Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto e afetos serão resolvidos pela **Direção - Executiva** ou pelo o **Conselho Fiscal**, em respeitadas as competências originárias, de acordo com as leis, com os Princípios Gerais do Direito, com atos emanados da Direção Executiva do Instituto.

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

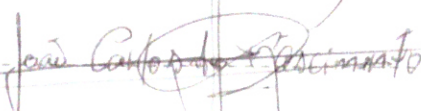
Maceió, Alagoas, 22 de Março de 2020.

Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social
(I.B.A.A.F.P.S)

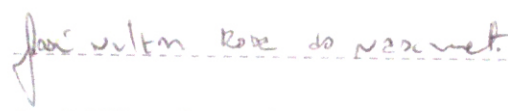
27 OUT. 2020

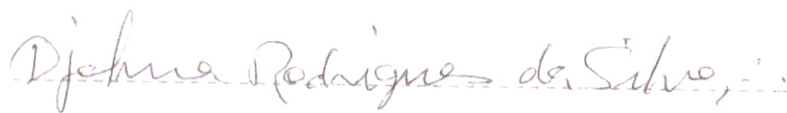


MEMBROS DA DIREÇÃO DO INSTITUTO:

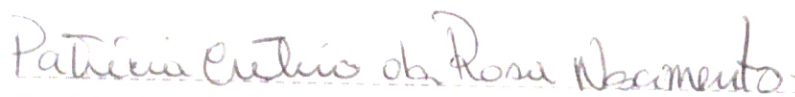

João Carlos do Nascimento Diretor - Presidente

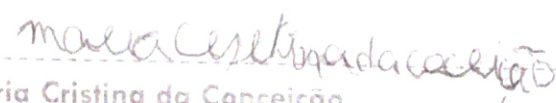

Antônio Carlos do Nascimento Secretário - Geral


José Nilton Rosa do Nascimento Diretor - Administrativo


Djalma Rodrigues da Silva Diretor - Tesoureiro


José Ademir Laurentino de Santana - Diretor Social


Patricia Cristina da Rosa Nascimento
1ª Conselheira


Maria Cristina da Conceição
2ª Conselheira



Vera Lúcia da Silva Vieira

Vera Lúcia da Silva Vieira

3ª Conselheira

Maceió, 22 de março de 2020.

João Carlos do Nascimento
Diretor-Presidente

Benício Jose da Silva Barros

Advogado

2º Registro
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Dados do Registro

Protocolo: 4727 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro / 2258

Data: 27/10/2020

Valor Documento

Seq: 26.64

Embrulhos: 101.89



2º Registro
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

Rua Coronel Vieira Penuto, nº 17 - Centro
CEP: 57020-370 - Maceió/AL
(82) 3326-3377 / 3326-3212

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA
FAMILAR E PROMOÇÃO SOCIAL

Seq Digital de HB: 45813-DYZA-Registro/vermelho

Maria de Lourdes R. Barbosa

1ª Substituta



MPB